

CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Plano Executivo Anual de Gestão dos Recursos da Pesca 2020

Resolução nº 93/2020

de 9 de julho

O Plano Executivo Anual de Gestão dos Recursos da Pesca 2020 é um instrumento de gestão que determina e orienta a implementação de medidas conducentes à gestão e exploração sustentável dos recursos haliêuticos, bem assim, o licenciamento das atividades de pesca.

Figura-se como um documento de importância suprema para a boa governação da pesca e procura dar respostas aos desafios que visem contribuir, designadamente, para o aumento da segurança alimentar e nutricional e promover a competitividade do sector, num contexto de garantia da qualidade e da sustentabilidade do recurso.

O Plano está em perfeita harmonia com o Plano de Gestão dos Recursos da Pesca, Plano Estratégico de Investigação e alinhado, ainda, com os princípios e compromissos assumidos por Cabo Verde ao nível internacional.

Assim,

Ouvido o Conselho Nacional das Pescas;

Ao abrigo do artigo 17º do Decreto-Legislativo nº 2/2020, de 19 de março; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Plano Executivo Anual de Gestão dos Recursos da Pesca para o ano de 2020, que se publica em anexo à presente Resolução, da qual é parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito

O Plano a que se refere o artigo anterior tem carácter obrigatório e universal e as medidas nele fixadas são aplicáveis a todos os agentes e operadores de pesca.

Artigo 3º

Alteração do Plano

O Plano pode ser alterado a qualquer momento, ouvido o Conselho Nacional das Pescas, sempre que novos dados científicos ou fatores de natureza económica e social colocarem em causa os objetivos gerais e específicos de gestão pesqueira.

Artigo 4º

Vigência

A presente resolução vigora até o dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 25 de junho de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ENQUADRAMENTO

O Plano Executivo Anual de Gestão dos Recursos da Pesca 2020, está alinhado com o Programa do Governo para IX Legislatura, com o Plano Estratégico Desenvolvimento Sustentável (PEDS) e ainda com os objetivos preconizados no quadro da Promoção do Crescimento Azul, com vista a promover o aceleração da transformação do sector da pesca, um dos principais eixos da Agenda de Transformação de Cabo Verde e do plano estratégico de investigação haliêutica.

O Plano permite, de forma sustentável, assegurar uma exploração económica racional e eficiente dos recursos, a conservação, a proteção, a recuperação dos ecossistemas marinhos e costeiros, a manutenção do bom estado ambiental, a otimização das capturas e agregação de valor ao pescado, tendo o foco na promoção da competitividade e o aumento da contribuição da pesca para a economia nacional.

OBJETIVOS

Os objetivos específicos decorrentes do PGRP são formulados como se segue: “As Pescas de Cabo Verde contribuem crescentemente para o aumento do valor da produção nacional, a diminuição do défice da Balança de Pagamentos, o aumento da segurança alimentar, a garantia da qualidade dos produtos da pesca e o aumento do emprego”.

O grupo alvo é a população de Cabo Verde em geral, mas são particularmente beneficiários, os pescadores, os armadores, os proprietários de indústrias de transformação e os trabalhadores do sector da pesca.

ASPECTOS METODOLÓGICOS E DE ESTRATÉGIA

Uma das ferramentas indispensáveis para um efetivo ordenamento da atividade pesqueira são os Planos de Gestão das Pescarias. A sua importância espelha-se na organização, coordenação e priorização das diversas ações necessárias para a gestão das pescarias, de modo a, entre outros,

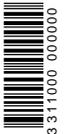
1. Maximizar os rendimentos económicos e sociais;
2. Garantir a conservação e recuperação das espécies e habitats; e
3. Salvaguardar a gestão sustentável das pescarias.

Os planos de gestão são essenciais e permitem minimizar/eliminar medidas de proteção pontuais e de carácter emergenciais que, muitas vezes, surpreendem as partes interessadas e mostram-se insuficientes para assegurar a manutenção ou recuperação das populações das espécies-alvo.

A sua eficiência e eficácia devem-se sustentar não só numa base científica sólida e assente em dados estatísticos atualizados, mas também numa abordagem participativa, envolvendo todos os interessados (governo, sociedade, ONG's, sector produtivo industrial, sector produtivo artesanal, cientistas e gestores) de forma adequada, visando conciliar os propósitos da conservação ambiental com os benefícios económicos e sociais.

GESTÃO DAS DIFERENTES PESCARIAS

As modalidades de gestão estão definidas em função dos recursos. Assim, cada pescaria é gerida de acordo com a sua especificidade e com base na informação sobre ela existente em termos de sua avaliação e dos meios utilizados na sua exploração.



De acordo com a situação de cada pescaria, em especial o estado de exploração do(s) recurso(s) alvo, as medidas poderão visar a sua conservação ou a gestão e/ou desenvolvimento, a fim de orientar os resultados para os objetivos que lhe estão atribuídos no plano.

1. PESCARIAS SEMI-INDUSTRIAIS/INDUSTRIAIS:

- 1.1 Pescaria industrial de pequenos pelágicos – Cavalas/Olho Largo ou Chicharro, com rede de cerco;
- 1.2 Pescaria Industrial de tunídeos – Albacora e Gaiado com linha/salto e vara/rede de cerco;
- 1.3 Pescaria Industrial de Tubarão;
- 1.4 Pescaria industrial de Lagosta Rosa ou de profundidade, com covos;
- 1.5 Pescaria do Camarão Soldado;
- 1.6 Pescaria industrial de caranguejo ou craca de fundo com covos.

2. PESCARIAS ARTESANAIS:

- 2.1 Pescaria de tunídeos e demersais (com linha de mão);
- 2.2 Pescaria de pequenos pelágicos – cavala e chicharro (com rede de cerco - laço de guia);
- 2.3 Pescaria de pequenos pelágicos - dobrada (com rede de emalhar);
- 2.4 Pescaria de lagosta costeira (com covos);
- 2.5 Pescaria artesanal de lagostas costeiras, peixes demersais, búzio-cabra e outros moluscos (com mergulho em apneia).

3 PESCARIA DE ISCO VIVO

4 PESCARIA DE PEPINO DO MAR

5 PESCA ESTRANGEIRA

6 PESCA AMADORA

7 PESCA DESPORTIVA

O Plano Executivo Anual contempla ainda:

1. MEDIDAS GERAIS;

2. PRÁTICAS PROIBIDAS;

3. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DOS RECURSOS DA PESCA;

4. PROGRAMA DE CONCESSÃO DE LICENÇAS;

5. ACOMPANHAMENTO, REVISÕES E AVALIAÇÃO DO PGRP;

1. PESCARIAS SEMI INDUSTRIAIS E INDUSTRIAIS

1.1. Pescaria industrial de pequenos pelágicos (Cavalas, Olho Largo ou Chicharro) - com rede de cerco

As embarcações industriais de cerco são normalmente polivalentes e pescam diferentes espécies, em função da disponibilidade do recurso (pesca multiespecífica). As principais espécies capturadas são a cavala preta (*Decapterus macarellus*) e olho-largo ou chicharro (*Selar crumenophthalmus*), admitindo a captura de espécies menos expressivas, tais como a Cavala de Rabo Vermelho (*Decapterus tabl*), a Cavala Branca (*Decapterus punctatus*), e a Cavala Japonesa (*Scombrus Colias*).

GESTÃO DA PESCARIA

- a) O principal objetivo de gestão desta pescaria é o de garantir o seu desenvolvimento cauteloso, por forma a proporcionar um resultado económico máximo sustentável, através da valorização do produto da pesca (transformação e comercialização), contribuindo para a redução do défice da balança de pagamentos e para a segurança alimentar da população de Cabo Verde.
- b) São definidas as seguintes medidas de gestão para a pescaria industrial de pequenos pelágicos, com utilização da rede de cerco:
 - I. Estabelecimento de reserva da pescaria a embarcações nacionais;
 - II. Suspensão excecional do período de defeso para a Cavala Preta no ano 2020;
 - III. Estabelecimento do tamanho mínimo de captura e comercialização em 20 cm (comprimento furcal), para a cavala preta;
 - IV. Proibição da comercialização da cavala preta capturada nos termos do número anterior, exceto quando se trata da sua utilização como isco vivo;
 - V. Suspensão excecional do período de defeso para o Chicharro (*Selar crumenophthalmus*) no ano 2020;
 - VI. Estabelecimento do tamanho mínimo de captura e comercialização em 16 cm (comprimento furcal) para o chicharro (*Selar crumenophthalmus*);
 - VII. Proibição da comercialização do chicharro (*Selar crumenophthalmus*) capturado nos termos do número anterior, exceto quando se trata da sua utilização como isco vivo.

1.2. Pescaria Industrial de tunídeos – Albacora e Gaiado com linha, salto e vara, rede de cerco

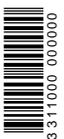
Nesta pescaria opera uma frota heterogénea em termos de comprimento, arqueação e potência dos motores das embarcações, que divide o esforço de pesca entre a linha propriamente dita e a técnica de salto-e-vara.

Por outro lado, nesta pescaria opera, também, uma frota heterogénea em termos de comprimento, arqueação e potência dos motores das embarcações em que as principais espécies capturadas são albacora (*Thunnus albacares*) e gaiado (*Katsuwonnus pelamis*) com utilização de rede-de-cerco.

De acordo com as avaliações do estado de exploração desses recursos, assume-se que o potencial disponível na Zona Económica Exclusiva (ZEE) de Cabo Verde permite um desenvolvimento gradual do esforço de pescaria.

GESTÃO DA PESCARIA

- a) Os objetivos de gestão estabelecidos para esta pescaria são:
 - I. Assegurar a sustentabilidade do recurso;
 - II. Minimizar os impactos das atividades da pesca no ecossistema;
 - III. Operar com o máximo de rendimento sustentável;
 - IV. Melhorar a viabilidade económica e condições sociais dos intervenientes na pescaria;
 - V. Assegurar os níveis apropriados de cooperação das estruturas nacionais, regionais e internacionais (ICCAT) de gestão da pescaria.



b) São definidas as seguintes medidas de gestão da pescaria industrial para os tunídeos:

- I. Expansão cautelosa do esforço de pesca através do controlo das licenças de pesca.
- II. Aplicação do princípio de precaução na sua exploração na ausência de informações suficientes sobre determinado recurso;
- III. Controlo e certificação da legalidade das capturas num quadro de luta contra a Pesca Ilegal, Não declarada e Não regulamentada (INN).

1.3. Pescaria Industrial de Tubarão

Nas águas nacionais existem várias espécies de tubarões, sendo o arquipélago um ponto importante na ecologia destas espécies, incluindo a sua rota migratória.

São espécies de Seláceos com crescimento lento, ciclo reprodutivo longo e fecundidade sexual fraca e tardia, pelo que são muito sensíveis a exploração intensa.

Em Cabo Verde, o início de uma nova dinâmica na pesca de tubarões por embarcações nacionais, aliada a uma pesca estrangeira importante, impõe a necessidade de se adotar medidas de gestão e de conservação no quadro do Plano de Ação Internacional da FAO e do Plano de Ação Nacional de Conservação e Gestão de Tubarões.

As principais espécies capturadas na pescaria de tubarões são o cação (*Mustellus mustellus*), o tubarão tigre (*Galeocerdo cuvieri*), tubarão anequim (*Isurus oxyrinchus*) e o tubarão azul (*Prionace glauca*).

GESTÃO DA PESCARIA

- a) O objetivo da pescaria de tubarões é o de uma pescaria desenvolvida de forma cautelosa, visando o aproveitamento integral das capturas e mantendo a exploração dentro dos limites sustentáveis.
- b) São definidas as seguintes medidas de gestão:
 - I. Interditar a prática de pesca de tubarões com a finalidade de apenas aproveitar as barbatanas;
 - II. Proibir aos navios de pesca em toda a ZEE de Cabo Verde a remoção, manutenção a bordo, transbordo ou desembarque de barbatanas dos tubarões;
 - III. Permitir, sem prejuízo da medida acima, a fim de facilitar o armazenamento a bordo, que as barbatanas de tubarões possam ser parcialmente cortadas e dobradas contra a carcaça;
 - IV. Proibir em toda a ZEE de Cabo Verde, a pesca, a detenção a bordo, o transbordo, o desembarque, o armazenamento, a venda ou a oferta, de parte ou da totalidade de carcaças das seguintes espécies: tubarão baleia (*Rhincondon typus*), tubarão branco (*Carcharodon carcharias*), tubarão martelo (*Sphirna zygaena*, *Sphirna lewini* *Sphirna mokarran*), tubarão frade (*Cetorhinus maximus*), tubarão de pontas brancas (*Carcharhinus longimanus*), tubarão sardo (*Lamna nasus*) e tubarão raposo (*Alopias superciliosus*);
 - V. Definir o número máximo de licenças de pesca a acordar anualmente;
 - VI. Implementar mecanismos de acompanhamento da pescaria previstos num Plano de Ação Nacional.

1.4. Pescaria industrial da lagosta rosa ou de profundidade com covos

É uma pescaria de grande importância económica para Cabo Verde, onde a espécie alvo é a lagosta rosa (*Palinurus charlestoni*), sendo uma espécie endémica.

GESTÃO DA PESCARIA

Ao longo dos anos, a pescaria, da lagosta rosa vem mostrando sucessivas diminuições da captura por unidade de esforço (CPUE). Resultados de avaliação recente apontam para uma diminuição da biomassa em cerca de 5% em relação à biomassa dos anos 80. O potencial explorável para pesca foi estimado entre 50 - 70 toneladas métricas por ano.

O stock apresenta sinais de uma sobre exploração atualmente, com um rendimento inferior a 0.2 kg por covo.

- a) O objetivo específico da pescaria industrial da lagosta rosa ou de profundidade, com utilização de covos, é o de proporcionar um resultado correspondente a uma produção económica sustentada, traduzindo-se numa maior contribuição para a redução do défice da balança de pagamentos de Cabo Verde.
- b) São definidas as seguintes medidas de gestão para a pescaria industrial da lagosta rosa ou de profundidade, com utilização de covos:
 - I. Fixação de um período de defeso de pesca da lagosta rosa de 1 de julho a 30 de novembro;
 - II. Estabelecimento da reserva da pescaria a navios nacionais;
 - III. Concessão de um número máximo de três de licenças por ano;
 - IV. Estabelecimento de um Total Admissível de Captura (TAC) de 12 toneladas por ano, para cada embarcação licenciada;
 - V. Proibição de captura, desembarque, posse e comercialização de fêmeas ovadas durante todo o ano;
 - VI. Fixação do comprimento mínimo da carapaça em 12 cm;
 - VII. Proibição da captura, desembarque, posse e comercialização da lagosta rosa no período de defeso.

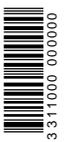
1.5. Pescaria industrial do Camarão Soldado

Trata-se de um recurso ainda virgem nas águas de Cabo Verde. A gestão deste recurso constitui um exemplo de um recurso avaliado antes de iniciada a sua exploração, pelo que a Captura Máxima Sustentável (CMS) recomendada para o recurso está disponível no início da pescaria.

GESTÃO DA PESCARIA

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- I. Reserva da pescaria industrial de camarão soldado com covos semiflutuantes à frota nacional;
- II. Respeito pela identidade dos 7 stocks ou mananciais fixados consoante a topografia submarinha;
- III. Adoção de uma CMS por stock, mensal ou anual, distribuída de forma equitativa entre as embarcações licenciadas;
- IV. Fixação da malhagem dos covos quadrada-rômbica com 19 x 29 mm, medida de lado a lado;



3 311000 000000

V. Controlo da exploração para as ilhas de Santo Antão, Fogo e Brava, de modo a não ultrapassar 50 % do nível da CMS estimada;

VI. Fixação previa do número de licenças;

VII. Obrigatoriedade do seguimento das capturas feitas na pescaria industrial de camarão soldado com covos semiflutuantes por forma a controlar a Total Admissível Captura (TAC) devendo a pescaria ser fechada quando o mesmo tiver sido atingido.

As CMS para os diferentes stocks são:

| Stock | CMS (toneladas) | TAC MENSAL 1º ANO (toneladas) | TAC MENSAL 2º ANO (toneladas) |
|---|-----------------|-------------------------------|-------------------------------|
| S. Vicente + S. Luzia + Ilhéus + S. Nicolau | 30,5 | 2,03 | 2,54 |
| Sal | 5,6 | 0,37 | 0,47 |
| Santo Antão + Banco Noroeste | 4,5 | 0,30 | 0,38 |
| Boa Vista + João Valente + Maio | 138,8 | 9,25 | 11,57 |
| Santiago | 10,0 | 0,67 | 0,83 |
| Fogo | 1,3 | 0,05 | 0,11 |
| Brava + Ilhéus | 1,8 | 0,08 | 0,15 |

1.6. Pescaria industrial de caranguejo ou craca de fundo com covos

Este recurso tem a sua abundância máxima entre 600 e 900 m de profundidade. Se usados os covos em batimetrias inferiores, os mesmos são passíveis de pescar lagosta rosa. Como é o caso desta e de outras espécies de caranguejos, o recurso é altamente suscetível a altas pressões de pesca e pode ser fácil, e rapidamente, sobre explorado, devido às suas características biológicas e populacionais: crescimento lento, maturação tardia e distribuição descontínua.

GESTÃO DA PESCARIA

Neste contexto, são recomendadas as seguintes medidas precaucionais:

- I. Reserva da pescaria industrial de caranguejo ou craca de fundo com covos à frota nacional;
- II. Devolução obrigatória ao mar de todas as fêmeas ovadas;
- III. Devolução ao mar de todos os juvenis, estabelecendo um tamanho mínimo de 10 cm de largura de carapaça;
- IV. Pesca obrigatória após a batimetria dos 600 m;
- V. Devolução obrigatória ao mar de toda lagosta rosa que constituir pesca acessória da pescaria;
- VI. Operação, de momento, com um esforço máximo de 10 000 covos por mês.

2. PESCARIAS ARTESANAIS

2.1 Pescaria para tunídeos e demersais

É feita com linha-de-mão, que é a arte de pesca mais antiga em Cabo Verde, responsável por 80 % da captura total da pesca artesanal e 94 % do esforço da pesca artesanal. É efetuada por botes de boca aberta de 3 a 9 m de comprimento e motor fora de borda.

As espécies alvo são albacora e serra, que predominam nas capturas, e peixes demersais como garoupa (*Cephalopholis taeniops*), moreias (*Muraenidae*), salmonetes (*Pseudupeneus prayensis*, *Mullus surmuletus*), esmoregal (*Seriola dumerili*), sargos (*Diplodus sp.* *Lithognathus sp.*) e chicharro (*Selar crumenophthalmus*). A estratégia de pesca consiste normalmente em alternar a pesca entre tunídeos e demersais.

Em algumas zonas, existe um potencial de demersais passível de ser explorado, enquanto noutras zonas, os indícios de sobre exploração são evidentes. No entanto, quanto aos tunídeos, existe um potencial disponível.

GESTÃO DA PESCARIA

- a) O objetivo atribuído aos tunídeos e demersais, tendo como arte de pesca a linha de mão, é o desenvolvimento cauteloso e sustentável da pescaria, em especial no que respeita ao controlo do esforço de pesca, visando a manutenção do emprego nas comunidades piscatórias e o abastecimento do mercado local.
- b) São definidas as seguintes medidas de gestão para a pescaria artesanal de tunídeos e demersais com linha-de-mão:
 - I. Estabelecimento em 27 cm (CT) o tamanho mínimo para captura e comercialização de garoupa (*Cephalopholis taeniops*) e sargo de areia (*Lithognathus mormyrus*);
 - II. Reserva de uma zona exclusiva para a pesca artesanal no interior das 3 milhas náuticas.

2.2 Pescaria de pequenos pelágicos com rede de cerco

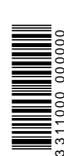
É feita sobretudo com rede de cerco (de pequena dimensão - laço de guia), arte de pesca que foi introduzida em Cabo Verde através de alguns projetos de apoio à pesca artesanal, tendo contribuído para redução de pesca com explosivos.

As embarcações que utilizam esta arte têm entre 8 e 10 m de comprimento e motor fora de borda.

As espécies alvo são os pequenos pelágicos como as cavalas e o chicharro, podendo ainda aparecer nas capturas pequenos tunídeos (merma, judeu).

GESTÃO DA PESCARIA

- a) O objetivo da pescaria artesanal de pequenos pelágicos com rede de cerco é o desenvolvimento cauteloso e sustentável da pescaria, em especial no que respeita ao controlo do esforço de pesca, visando a manutenção do emprego nas comunidades piscatórias e o abastecimento do mercado local.
- b) São definidas as seguintes medidas de gestão para a pescaria artesanal de pequenos pelágicos com rede de cerco:
 - I. Estabelecimento de reserva da pescaria a embarcações nacionais;
 - II. Controlo do esforço de pesca e da frota de pesca artesanal, designadamente através de licenças de pesca;
 - III. Suspensão excecional do período de defeso para a Cavala e Chicharro no ano 2020;
 - IV. Estabelecimento do tamanho mínimo de 20 cm de comprimento furcal para a captura e comercialização da cavala preta;
 - V. Estabelecimento, do tamanho mínimo de 16 cm de comprimento furcal para a captura e comercialização do chicharro;
 - VI. Tamanho mínimo de 6 cm para isco vivo.



3 311000 000000

2.3 Pescaria de pequenos pelágicos com rede de emalhar

A principal espécie-alvo é a dobrada (*Spicara melanurus*), com uma percentagem expressiva das capturas, sobretudo na Ilha de Santiago.

A arte de pesca, rede de emalhar, constitui um engenho de pesca seletivo no que se refere à espécie alvo e a malhagem.

GESTÃO DA PESCARIA

- a) O objetivo específico da pescaria artesanal de pequenos pelágicos com rede de emalhar é o desenvolvimento cauteloso e sustentável da pescaria, em especial no que respeita ao controlo do esforço de pesca, visando a manutenção do emprego nas comunidades piscatórias e o abastecimento do mercado local.
- b) São definidas as seguintes medidas de gestão para a pescaria artesanal de pequenos pelágicos com rede de emalhar:
 - I. Controlo do esforço de pesca através de licenças de pesca;
 - II. Fixação do tamanho mínimo de captura e comercialização da dobrada em 17 cm de comprimento furcal;
 - III. Fixação do tamanho mínimo de lado da malha das redes em 30 mm.

2.4 Pescaria de lagosta costeira com covos

Em alternativa ao mergulho, esta pescaria será desenvolvida utilizando uma arte de pesca recentemente testada pela investigação haliêutica, o covo

GESTÃO DA PESCARIA

São definidas as seguintes medidas de gestão para a pescaria artesanal de lagosta costeira com utilização de covos:

- I. Estabelecimento de um período de defeso, de 1 de maio a 31 de outubro, para as lagostas costeiras, sendo expressamente proibida a sua captura, posse, detenção e comercialização, durante esse período.
- II. A posse de lagostas costeiras é permitida durante o período de defeso, se for declarada a sua existência à Inspeção Geral das Pescas antes do início do período de defeso, sendo emitida uma Declaração de Stock;
- III. Proibição de captura, posse, detenção e comercialização de exemplares de lagostas costeiras com tamanho inferior a 9 cm de comprimento da carapaça;
- IV. Proibição da captura, posse, detenção e comercialização de fêmeas de lagostas costeiras ovadas;
- V. Estabelecimento de reserva da pescaria para nacionais, mediante licença de pesca específica para lagostas costeiras;
- VI. Proibição de uso de meios autónomos de respiração artificial;

2.5 Pescaria artesanal de lagostas costeiras, peixes demersais, búzio-cabra e outros moluscos (polvos e chocos) com mergulho em apneia

A pesca de mergulho em apneia é realizada por um número reduzido de pescadores apoiados por um bote.

Existe forte indício de um declínio de lagostas costeiras em todas as ilhas do arquipélago, evidenciado pela redução do comprimento médio dos exemplares capturados, bem como pela redução, tendencialmente acentuada, do tamanho de primeira maturação sexual, com consequente redução das capturas.

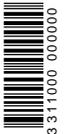
Indício semelhante manifesta-se em relação ao búzio-cabra, evidenciado pela redução do comprimento médio dos exemplares capturados, pela diminuição dos níveis de abundância e pelo aumento da profundidade de captura, que passou dos 5-10 m para mais de 50 metros (zonas de berçários).

GESTÃO DAS PESCARIAS

- a) O objetivo específico é regular as pescarias, visando manter um nível de exploração aceitável e adequada, e acompanhar os stocks intensamente explorados, fazendo uso de métodos de mergulho sem recurso à respiração artificial e a outros métodos alternativos de pesca.
- b) São definidas as seguintes medidas de gestão para as pescarias:
 - I. Permissão de um número máximo de 4 mergulhadores de mergulho livre (apneia) por bote;
 - II. Estabelecimento de reserva das pescarias para nacionais, mediante licença de pesca específica para as espécies;
 - III. Proibição de uso de meios autónomos de respiração artificial (mergulho com garrafas de ar comprimido);
 - IV. Proibição de uso de redes de emalhar derivantes;
 - V. Estabelecimento de um período de defeso de 1 de maio a 31 de outubro, para as lagostas costeiras, sendo expressamente proibida a sua captura, posse, detenção e comercialização, durante esse período.
 - VI. A posse de lagostas costeiras é permitida durante o período de defeso, se for declarada a sua existência à Inspeção Geral das Pescas antes do início do período de defeso, sendo emitida uma Declaração de Stock;
 - VII. Proibição de captura, posse, detenção e comercialização de exemplares de lagostas costeiras com tamanho inferior a 9 cm de comprimento da carapaça;
 - VIII. Proibição da captura, posse, detenção e comercialização de fêmeas de lagostas costeiras ovadas;
 - IX. Proibição da pesca de mergulho da Garoupa (*Cephalopholis taeniops*), do Badejo (*Micropogonias undulatus*), do Mero (*Epinephelus marginatus*) e do Bodião Carnaval (*Scarus hoefleri*);
 - X. Estabelecimento da proibição de captura, posse, detenção e comercialização de exemplares de búzio-cabra com tamanho inferior a 15 cm de comprimento da concha.

3. PESCARIA DE ISCO VIVO

A pescaria semi-industrial e Industrial de linha /vara para tunídeos, tem por objetivo o aproveitamento integrado do potencial disponível na Zona Económica Exclusiva da Cabo Verde e regiões vizinhas, potenciando assim as oportunidades no quadro dos acordos e parcerias.



Os tunídeos representam cerca de dois terços do potencial de recursos da pesca conhecidos em Cabo Verde e, por conseguinte, a maior parte da frota de pesca industrial nacional é constituída por atuneiros caneiros. O sector privado possui um certo domínio e *know how* da técnica de pesca com salto e vara. Por outro lado, existe uma indústria conserveira, cujo desenvolvimento e sustentabilidade dependem altamente do abastecimento de atum.

Para o desenvolvimento sustentável desta pescaria é importante a disponibilidade de isco vivo, normalmente capturado no interior das 3 milhas náuticas, zona reservada exclusivamente à pesca artesanal. Perspetiva-se com a medida que, em primeiro grau, as comunidades de pesca artesanal possam organizar-se de modo a capturar o isco e disponibilizá-lo a armadores de atuneiros caneiros, com base em acordos entre as partes, sem, no entanto, pôr de lado a possibilidade de o armador poder fazer, de forma direta, a captura de isco para satisfazer as necessidades da pesca.

Considerando que, os navios atuneiros de pesca industrial possuem uma embarcação auxiliar, com características de um bote de pesca artesanal, que pode operar dentro das 3 milhas náuticas, incluindo as baías, são definidas as seguintes medidas de gestão:

- I. O produto da pescaria do Isco Vivo destina-se exclusivamente à frota nacional, ficando expressamente proibida a sua apanha por embarcações estrangeiras, bem como a sua venda ou doação a embarcações estrangeiras, com exceção de situações em que existam em que existam acordos de reciprocidade ou contratos de acesso que estabeleçam essa possibilidade;
- II. Nas baías e zonas não habitadas, é autorizada às embarcações auxiliares dos navios atuneiros nacionais a entrada e permanência no interior das 3 milhas náuticas, para a captura exclusiva do isco vivo;
- III. Dentro das baías e zonas habitadas, a captura de isco por embarcações auxiliares dos navios atuneiros nacionais só é permitida, quando resultante de parcerias entre o armador e os elementos dessas comunidades piscatórias, organizadas em associação ou não, devendo o armador, quando necessário, pôr à disposição da comunidade os meios logísticos (humanos e materiais), para a captura conjunta do isco vivo;
- IV. Em subsequência, com o disposto nos números 2 e 3, é autorizada a entrada de navios atuneiros nacionais dentro das baías, exclusivamente para recolher o isco capturado pelas embarcações auxiliares;
- V. O isco capturado nos termos dos números 2 e 3 não pode, em circunstância alguma, ser utilizado para fins outros que não os da pesca.

4. PESCARIA DO PEPINO DO MAR

O pepino-do-mar ou holotúrias são animais de crescimento lento, baixo nível de recrutamento e grande longevidade. O seu comportamento sedentário, o corpo mole e o uso de meios autónomos de respiração artificial na sua captura, torna-o vulnerável à pesca intensa.

A inexistência de estudos científicos sobre a espécie e o seu potencial e o alto risco que os meios autónomos de respiração artificial representam para a integridade física das pessoas, quando utilizados inadequadamente, agravado pela inexistência de regulamentação do uso desses meios, como medida precaucional, é proibida a captura, a posse e a comercialização do pepino-do-mar, em todos os espaços marítimos sob jurisdição nacional.

5. PESCA ESTRANGEIRA

O acesso da frota estrangeira aos recursos haliêuticos é concedido através de acordos puramente comerciais, que tenham como base a concessão da exploração, para além das 12 milhas náuticas, de uma parte do ecossistema marinho cabo-verdiano, cuja possibilidade de pesca que não possa ser potenciada pela frota nacional e que não possam pôr em risco a sustentabilidade ambiental desse ecossistema. Havendo acordos, o acesso a cada recurso, sem exceção, é feito por via de licenciamento.

Os navios licenciados são caneiros, cercadores e palangreiros.

GESTÃO DA PESCARIA

- a) O objetivo específico da pesca estrangeira é a disponibilização dos recursos não aproveitados pela frota nacional, gerida e fiscalizada de forma eficaz, proporcionando um resultado económico máximo sustentável, traduzindo-se numa maior contribuição para a redução do défice da balança de pagamentos.
- b) São definidas as seguintes medidas de gestão:
 - I. Interdição a toda e qualquer frota estrangeira a pesca no interior das 12 milhas náuticas;
 - II. Interdição da pesca de tubarões com o objetivo único de retirar as barbatanas, em toda a ZEE de Cabo Verde;
 - III. Proibição da remoção de barbatanas a bordo, da manutenção a bordo, transbordo e desembarque de tubarões aos quais tenham sido removidas as barbatanas;
 - IV. Permissão, sem prejuízo da medida acima, que a fim de facilitar o armazenamento a bordo, as barbatanas de tubarões possam ser parcialmente cortadas e dobradas contra a carcaça;
 - V. Fixação prévia do número máximo de licenças anuais a serem concedidas nas negociações de acordos e contratos de pesca;
 - VI. Implementação de mecanismos de acompanhamento previstos nos acordos de pesca e de luta contra pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN);
 - VII. Proibição da pesca de demersais, pequenos pelágicos e crustáceos pela frota estrangeira;
 - VIII. Proibição, em toda a ZEE de Cabo Verde, da pesca, detenção a bordo, transbordo, desembarque, armazenamento, venda ou oferta de parte ou totalidade da carcaça das seguintes espécies: tubarão baleia (*Rhincondon typus*), tubarão branco (*Carcharodon carcharias*), tubarão martelo (*Sphirna zygaena*, *S. lewini* *S. mokarran*), tubarão frade (*Cetorhinus maximus*), tubarão de pontas brancas (*Carcharhinus longimanus*) e tubarão sardo (*Lamna nasus*).

6. PESCA AMADORA

A Pesca amadora corresponde à atividade de pesca sem fins lucrativos e com o propósito de recreio, diversão, turismo ou desporto. Nela se inclui a Pesca Desportiva, que é a pesca exercida sem fins lucrativos, por pescador amador, visando a competição organizada e a obtenção de marcas desportivas, ou exercida de forma recreativa fora do âmbito de competição para obtenção de marcas desportivas.

Os engenhos de pesca mais utilizados são linha, cana e anzol para a pesca de superfície, engenhos de deriva e corrico. São ainda utilizados arpão, fisga, ganchos, facas tridentes, vareta e espingarda de caça submarina.

As principais espécies-alvo são os peixes demersais e os grandes pelágicos. Na pesca submarina, são igualmente alvos importantes as lagostas costeiras e polvos.



GESTÃO DA PESCARIA

A pesca amadora consiste numa atividade desenvolvida de forma compatível com as outras modalidades de pesca, servindo como fator de promoção turística.

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- I. Interdição completa da comercialização, direta ou indireta, dos produtos da pesca;
- II. Proibição do uso de meios artificiais de respiração;
- III. Manutenção funcional e contínua do sistema de articulação/coordenação entre as administrações pesqueira e turística para o acompanhamento da atividade; e
- IV. Controlo da atividade da pesca amadora através de emissão de licenças de pesca.

1. MEDIDAS GERAIS

Aplicam-se a todas as pescarias atrás elencadas as seguintes medidas:

- I. Aplicação do princípio da precaução na exploração de recursos em relação aos quais não haja informações suficientes;
- II. Controlo e certificação da legalidade das capturas num quadro de luta contra a Pesca INN;
- III. Impossibilidade de concessão de licença para pesca de mais que uma espécie de crustáceos de fundo a uma embarcação;
- IV. Proibição, na ZEE e em todos os demais espaços marítimos de jurisdição nacional, do transbordo de pescado por embarcações artesanais, de recreio, semi-industriais e industriais, nacionais e estrangeiras, devendo essa atividade ser realizada exclusivamente nos portos designados.

2. PRÁTICAS PROIBIDAS

- I. Detenção, o transporte, a manutenção a bordo ou o exercício da pesca com armas de fogo, substâncias explosivas, venenosas, tóxicas, corrente elétrica, ou por outros processos suscetíveis de causar a morte ou o atordoamento dos espécimes, bem como deitar ao mar objetos ou substâncias suscetíveis de afetarem o meio marinho, em águas marítimas nacionais e em alto mar;
- II. Pesca crosse nas águas marítimas nacionais;
- III. Pesca de mergulho em apneia nas áreas marinhas protegidas;
- IV. Uso de meios autónomos de respiração;
- V. Arrasto para terra;
- VI. Pesca de arrasto;
- VII. Pesca de mergulho noturno;
- VIII. Pesca com artefactos luminosos para demersais com rede de cerco;
- IX. Mergulho no azul, que consiste em captura submarina em bancos de pesca para grandes pelágicos;
- X. 10. Utilização de qualquer tipo de rede de emalhar derivante;
- XI. 11. Utilização de qualquer rede de monofilamento e multifilamento em nylon;
- XII. 12. Utilização de qualquer arte de pesca e engenho técnico cuja utilização seja suscetível de comprometer o cumprimento das medidas nacionais, regionais e internacionais aplicáveis de gestão e conservação dos recursos haliêuticos e dos ecossistemas marinhos;

3. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DOS RECURSOS DA PESCA

A existência de um sistema de gestão das pescarias eficaz é uma pré-condição da implementação do PGRP. Um sistema de gestão das pescarias é genericamente constituído por três componentes: a investigação, a administração e a fiscalização.

A investigação tem por objetivo produzir a informação básica sobre as pescarias em geral e formular recomendações de medidas de gestão baseadas no estado dos stocks.

A administração tem por objetivo zelar para que exploração dos recursos haliêuticos se realize em bases sustentáveis, definir as condições de acesso a esses recursos, bem como formar, informar, sensibilizar e divulgar as medidas de gestão.

A fiscalização tem por objetivo assegurar o cumprimento por parte dos operadores de pesca das leis e regulamentos referentes às condições de acesso aos recursos haliêuticos.

Neste sistema, a administração ocupa uma posição central, pois articula-se correntemente com a investigação e com a fiscalização. Em contrapartida, a investigação e a fiscalização não mantêm, por regra, relações correntes. No caso da investigação, é muito importante que a sua relação com os operadores seja considerada neutra e independente da fiscalização.

A forma institucional de ligação entre o sistema de gestão das pescarias e os operadores é feita através do “Conselho Nacional das Pescas”.

4. PROGRAMA DE CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PESCA

Sendo a pesca uma atividade regulamentada pelas medidas de gestão acima enumeradas e cujo acesso é controlado, importa estabelecer, com base nas informações existentes e nas referidas medidas, um programa de concessão de licenças de pesca definido pela administração pesqueira.

5. ACOMPANHAMENTO, REVISÕES E AVALIAÇÃO DO PGRP.

O acompanhamento do presente plano será da responsabilidade da administração das pescas. No decorrer da sua execução será objeto de revisão anual, a fim de se avaliar o cumprimento dos objetivos propostos e introduzir eventuais medidas corretivas.

Resolução nº 94/2020

de 9 de julho

Os recursos haliêuticos em Cabo Verde foram, durante décadas, explorados à margem dos princípios elementares de gestão. Durante todo esse tempo, assimilou-se o facto de que o País dispunha de um *stock* considerável de recursos haliêuticos e, talvez por isso mesmo, nunca constituiu preocupação a forma como estes recursos eram explorados. Esta era de resto a atitude generalizada nos países que dispunham deste tipo de recurso e que assentava na ideia errada de que os recursos haliêuticos são inesgotáveis.

O manancial de estudos e de conhecimento científicos sobre estes recursos rompeu com o *status quo* e veio consolidar a ideia e chamar a atenção para o facto de que a exploração intensa e desenfreada dos recursos haliêuticos pode levar à sua extinção. Urge, assim, utilizar esses conhecimentos adquiridos na gestão sempre numa ótica de que os recursos são escassos e que garantir a sua sustentabilidade deverá ser um princípio inviolável.

Logo, o Plano de Gestão dos Recursos da Pesca é um documento estratégico que estabelece as bases e as balizas imprescindíveis para a sustentabilidade dos recursos. O seu objetivo primordial é a utilização sustentável, a longo prazo, dos recursos pesqueiros (FAO, 1995).

